LEI Nº. 1.292/2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3° A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é especifico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA) conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 5º A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e áximo de 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 6º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem;

2) utilizem resíduos para geração de energia;

3) reaproveitem a água utilizada;

4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput serão feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8º Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos,

sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 8% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT; II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 8 a 65 UPF/MT.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.266, de 27 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOI

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃOGENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m^2)	Investimento total (emUPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* Oempreendimentoserá classificado emfunção do parâmetro de avaliação queestabeleça o maiorporte.

ANEXOII

PREÇOPARA ANÁLISEDEPEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	**Mínimo**			**Pequeno**			**Médio**			**Grande**			**Excepcional**		
Nívelde Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6	12	23	34	50	80	102	113	144	164	204	258
Licença deInstalação (LI)	7	9	10	19	32	54	76	106	168	213	234	295	336	415	525
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória(LOP)	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262

* Legenda:B= baixo,M= Médio eA= Alto.

* Paraefeitos desta lei,os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constamdas classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas asseguintesfórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Civise Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 –Jazidas de empréstimo para obras civis públicas. Ocálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo coma área requerida (DNPM). O preço da licença serácalculado pela seguinte fórmula:

$$Pr(UPF)=0,8 \times \{25,0 +(0,5 \times Areq)\}$$

* Pr = preço das licenças emUPF-MT; * Areq =área utilizada pela exploração.

b) Obras Civis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$Pr(UPF)=0,8 \times \{30,0 + (At+ N^{o}unid)/3\}$$

* Pr = preço das licenças emUPF-MT; * At= áreatotaldoterrenoemhectare; * Nºunid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 -Loteamentos parafins residenciais, comerciais, ruraise sítios de lazer. Pr

$$= 0,8\times \{24,0+ (0,5 \times At)\}$$

* Pr = preço das licenças emUPF-MT; * At= áreatotala serloteada emhectare.

– Construção, restauração e manutenção de estradasmunicipaise drenagemde águaspluviais: Pr(UPF)=0,8 x(30,0 + Ex + Adesm)

* Pr = preço das licenças emUPFMT;

* Ex = extensão(km);

* Adesm= áreaa serdesmatada (hectare).

b.3 -Canalização de

cursosd'águaemáreaurbana.

Pr(UPF)= 0,8 x(30,0 + Ex)

* Pr = preço das licenças emUPFMT;

* Ex = extensão em(km).

REGRAGERAL

Paraefeito de cálculodaslicenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia-LP, de 1,50 para Licençade Instalação –LI e de 1,25 para Licença de Operação– LO e Licençade Operação Provisória– LOP.

ANEXOIV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 -Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugamo porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme aTabelaA-1 abaixo:

		Potencialpoluidor/degradador		
		B	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1:Determinaçãoda classe doempreendimento a partir do potencialpoluidorda atividade edo porte.

2 –O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M)oualto(A), emfunçãodas características intrínsecas da atividade, conforme a listagemd o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº85/2014,ou outra que viera substitui-la.

3 -Oporte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno(P), médio(M) ou Grande(G),conforme os limites fixados na listagemAgrossilvipastorildo ANEXOVII.

4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins dadefinição deporte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos IeII.

ANEXOV

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL(UPF-MT)

TIPO/CLASSE	3	**4**	**5**	**6**
LICENÇA PRÉVIA-LP	32	42	59	101
LICENÇAINSTALAÇÃO -LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO -LO	29	36	50	89

ANEXOVI

PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL-AA

TIPO/CLASSE	**1**	**2**
AA	4	6

ANEXO VII
PORTE DE ATIVIDADES
AGROSSILVIPASTORIS

– Cultivo de mudas em viveiros florestais.
Porte:
Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno
3.000.000<Número de mudas <5.000.000 mudas/ano:Médio
Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

– Criaçãode aves para corte(regime de confinamento).
Porte:
Número de cabeças< 50.000 cabeças: Pequeno
50.000 <Número de cabeças < 100.000cabeça: Médio
Número de cabeças> 100.000 cabeças: Grande

– Granja paraprodução de ovos (regime de confinamento).
Porte:
Número de matrizes<50.000 matrizes: Pequeno
50.000 <Número de matrizes< 100.000 matrizes: Médio
Número de matrizes>100.000 matrizes: Grande

– Incubatóriode aves(regime de confinamento).
Porte:
Capacidade Mensald e Incubação<1.500.000: Pequeno
1.500.000< Capacidade Mensalde Incubação < 3.000.000: Médio
Capacidade Mensal de Incubação> 3.000.000: Grande

– Suinocultura-ciclo completo (regime de confinamento).
Porte:
Número de matrizes <200: Pequeno
Número de matrizes< 600 matrizes: Médio
Número de matrizes >600: Grande

5 **-Suinocultura– terminação(regime de confinamento).**
Porte:
Número de cabeças<200: Pequeno
200 <Número de cabeças< 600cabeças: Médio
Número de cabeças> 600: Grande

6 **-Suinocultura-unidadede produçãodeleitões(regime de confinamento).**
7 **Porte:**
Número de matrizes <200: Pequeno

200 <Número de matrizes< 600matrizes: Médio
Número de matrizes >600: Grande

-Criação deeqüinos, muares,ovinos,caprinos, bovinos e búfalos(regime de confinamento)
Porte:
Número de cabeças<1.000: Pequeno
<Número decabeças< 2.000cabeças: Médio
Número de cabeças> 2.000: Grande

-Pisciculturae/ou unidade de pescaesportiva tipopesquepague.
Porte:
Área Inundada <5,0ha: Pequeno
5,0ha <Área Inundada<50,0 ha: Médio
Área Inundada >50,0 ha: Grande

– Pisciculturaemtanquerede.
Porte:
Volume Útil< 1.000m³:Pequeno
<Volume Útil< 5.000m³:Médio
Volume Útil> 5.000m³:Grande

– Atividade de Silvicultura.
Porte:
Área útil<500 ha: Pequeno
500 <áreaútil< 1.500ha:Médio
Área útil> 1.500 ha: Grande

– Cultivo de mudas emviveiros florestais.
Porte:
1.500.000<Número de mudas <3.000.000mudas/ano:Pequeno

3.000.000<Número de mudas <5.000.000 mudas/ano: Médio
Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano:Grande

– Beneficiamentoprimário de produtos agrícolas:limpeza, lavagem,secagem,descascamento ou classificação.
Porte:
Produção Nominal<5.000t/mês: Pequeno
5.000 <Produção Nominal< 50.000t/mês: Médio
Produção Nominal>50.000 t/mês: Grande

-Armazenagemde grãos ou sementes.
Porte:
Capacidadede Armazenagem< 150.000 t:Pequeno
150.000 <Capacidade de Armazenagem< 200.000 t:Médio
Capacidadede Armazenagem> 200.000 t:Grande

– Reservatórios artificiais para múltiplosusos(menos para piscicultura) fora de APP.
Porte:
Área Inundada <50 ha:Pequeno
50 <Área Inundada < 500ha :Médio Área Inundada >500 ha: Grande

16 -Comércio e/ou armazenamento de produtosagrotóxicos,veterinários eafins.
Porte:
Área útil< 1.000 m²:Pequeno
<Área útil<10.000 m²:Médio
Área útil>10.000 m²:Grande

ANEXO VIII
EMISSÃODECERTIDÕESE2ºVIA DEDOCUMENTOS.

- Emissão de certidões diversas, inclusive deusoe ocupação dosolo = 1,0 UPF/MT.
- Declaração dedispensa de licenciamento= 1,0 UPF/MT.
- Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT.
- Expedição de segunda viade licenças ou deautorizações ambientais = 1,ões ambientais = 1,0 UPF/M